



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 15.590/2019

DECISÃO

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico (Pregão n. 038/2019), cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de roteadores de dados sem fio.

Ao final, sagrou-se vencedora do certame, em todos os itens (1 a 4), a empresa SUPORTE MANUTENÇÃO PARA COMPUTADORES LTDA.

As empresas WR DO CARMO INFORMÁTICA e ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI tiveram suas propostas desclassificadas durante a realização do Pregão n. 38/2019, no tocante aos Itens 1 e 2 do certame, por deixarem de encaminhar a documentação solicitada (catálogo/prospecto, a confirmar as características técnicas dos produtos), a teor do disposto no subitem 13.2, "f", do edital regente (p. 476).

Dessa forma, as indigitadas ocorrências foram submetidas à apreciação da Presidência deste Tribunal em autos próprios (PAEs n. 30.150/2019 e n. 30.152/2019), sendo-lhes facultada a apresentação de defesa.

Ato contínuo, nos autos do PAE n. 31.420/2019, houve a solicitação de aquisição do total de 190 roteadores integrantes da Ata de Registro de Preços n. 02/2019, decorrente do Pregão n. 38/2019 - sendo 37 (trinta e sete) unidades pertinentes ao Item 1 do certame, e 43, ao Item 2 - objeto do Contrato n. 067/2019, cujo prazo de entrega expira em 23.10.2019.

Considerando que o equipamento ofertado para os Itens 1 e 2 do certame pelas empresas desclassificadas, acima mencionadas - Roteador TP-Link Archer C5 v1 - consta como marca/modelo de referência no Anexo I (Projeto Básico /Termo de Referência) do Edital regente, solicitou-se à Secretaria de Tecnologia da Informação, Unidade Demandante, manifestação quanto à conformidade do referido produto às especificações editalícias.

Nos termos informados nos autos do PAE n. 30.152/2019 (cópia juntada à p. 490), o produto ofertado no certame pelas empresas WR DO CARMO INFORMÁTICA e ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI para os itens em discussão atende às especificações técnicas exigidas.

Diante do exposto, e considerando a desclassificação de propostas válidas, encaminhadas pelas empresas WR DO CARMO INFORMÁTICA e ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI, na fase de julgamento, decido pela **ANULAÇÃO dos Itens 1 e 2 do Pregão n. 039/2019**, na forma do art. 49 da Lei n. 8.666/1993.

Notifiquem-se as empresas WR DO CARMO INFORMÁTICA, ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI e SUPORTE MANUTENÇÃO PARA COMPUTADORES LTDA.

Dê-se ciência à Unidade Demandante e à Pregoeira.

Junte-se cópia desta decisão nos autos dos procedimentos PAE n. 30.150/2019 e n. 30.152/2019, arquivando-os, na sequência, por perda do objeto, e, a teor dos reflexos desta decisão na Ata de Registro de Preços n. 002/2019 e no Contrato n. 067/2019 (art. 49, § 2º, da Lei n. 8.666/1993), nos autos do PAE n. 31.420/2019.

Após, à CCM, para publicação desta decisão.

SAO, em 4 de novembro de 2019.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento